



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 087, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jequitibá no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e

Considerando que incumbe ao Poder Público Municipal o exercício de controle mais efetivo de modo a garantir e preservar a segurança dos usuários e da coletividade em geral;

Considerando ser indispensável à fixação de critérios técnicos e procedimentos administrativos para a autorização de eventos;

DECRETA,

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento para a concessão de alvará de localização e funcionamento para a realização de eventos de qualquer natureza no Município de Jequitibá.

Art. 2º Considera-se evento, para efeitos deste Decreto, toda e qualquer atividade coletiva, seja ela artística, científica, comercial, corporativa, cultural, esportiva, política, recreativa, religiosa, social e turística, institucional, técnica ou promocional, realizada em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, com ou sem fins lucrativos, que gerem fluxo ou concentração de pessoas.

Art. 3º O Alvará de Localização e Funcionamento para a realização de evento de qualquer natureza deverá ser solicitado ao Departamento de Tributos e Arrecadação do Município de Jequitibá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data do evento a ser realizado.

Parágrafo único. O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos no presente Decreto será indeferido sem a apreciação do mérito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º No requerimento deverá constar a identificação do promotor e/ou responsável pelo evento, bem como endereço completo, telefone, correio eletrônico, identificação do evento, tipo, local, as datas e horários de sua realização e o número estimado de participantes.

Art. 5º O requerimento de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento para realização de Eventos de qualquer natureza deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento contendo informações sobre o evento acompanhado de termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado, contendo o horário de início e término, bem como a estimativa de público;

II - Se pessoa jurídica, da cópia do Contrato Social devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de ata de eleição da diretoria e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; se pessoa física, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Carteira de Identidade e do comprovante de endereço;

III - Comprovante do recolhimento da taxa municipal;

IV - Comprovação de licenciamento específico do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, ou a dispensa de licenciamento;

V - Comprovação da comunicação à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais solicitando a disponibilidade de policiamento para o evento;

VI - Quando necessária comprovação da autorização de interdição de via pública para a realização do evento;

VII - Quando se tratar de evento em espaço público autorização de uso;

VIII - Comprovação da contratação de empresa para a realização de segurança no local do evento, com pessoal compatível com a dimensão de público, para os eventos com público superior a 250 (Duzentos e cinquenta) pessoas;

IX - Comprovação da contratação de banheiros químicos ou hidráulicos em quantidade compatível com a dimensão de público, com parâmetro de 01 (um) banheiro para cada 125 pessoas;

Art. 6º A Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Jequitibá, em razão da pandemia causada pelo novo COVID-19, deverá autorizar a realização do evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Caberá ao organizador do evento cumprir fielmente o protocolo sanitário de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 disponibilizado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Jequitibá, sob pena de embargo do evento e aplicação das demais sanções.

Art. 7º Os organizadores do evento deverão atender a Lei Municipal nº 444, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o controle e o combate a poluição sonora no âmbito do Município de Jequitibá e dá outras providências, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis.

Art. 8º O não atendimento às disposições deste Decreto, implicará na proibição da realização do evento, e a interdição do local.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 23 de setembro de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

